



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 086/93

Ementa: Cria a Comissão Municipal de defesa civil (COMDEC) do Município de Guaiúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - do Município de Guaiúba, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conj. de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de Calamidade Pública e /ou situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativo à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino deste município, noções gerais sobre Defesa Civil

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação;

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

Cabinete do Prefeito

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** - lotação na Prefeitura Municipal de Guaiúba, sendo referido cargo, correspondente ao Chefe de Setor.

Art. 10º - O Conselho Téc. será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoa Física da comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e forem aceitas.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

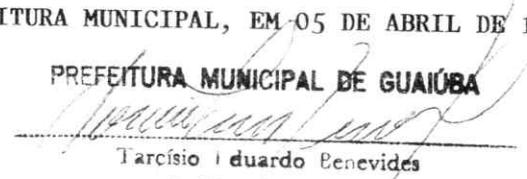
Parágrafo ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal